



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002682 - 42 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
Procuradoria Geral do Município

**DECRETO Nº 93/2022**  
De 25 de maio de 2022.

**Determina a criação de Comissão de logística e consulta sobre a nova dinâmica da Feira Livre do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o art. 4º, XXXVI, a da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a execução das políticas para o desenvolvimento das cidades é uma tarefa de competência dos Municípios, prevendo o art. 182 da Constituição da República que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 1.606 de 10 de junho de 2013 "Declara a Feira Livre de Nosso Município como Patrimônio Histórico e Cultural e Imaterial", prevendo em seu art. 3º que "O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação".

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal que regulamenta os quiosques "Dispõe sobre a Permissão de Uso para exploração a título oneroso, e sobre as normas para o funcionamento de quiosque e trailer instalados no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e dá outras providências.", a qual prevê em seu art. 2º que "O Poder Executivo poderá editar decreto a fim de regulamentar os demais equipamentos urbanos não regulamentados por esta lei, previstos na Lei Federal 13.311/2016 ou outra que a substitua."

**CONSIDERANDO** que o Decreto Nº 126/2017 regulamenta o horário de funcionamento da Feira Livre de Itabaiana/SE e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Sergipe promove Ação Judicial de número 201452101440 pela qual o Município é obrigado a implementar medidas visando "garantir a segurança, higiene, regularização e organização na feira livre de Itabaiana", conforme anexo desta Lei Municipal.

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento e Conduta firmado com o representante do Ministério Público do Estado de Sergipe, consubstanciado nos Procedimentos 50.17.01.0073 e 48.18.01.0072.

**CONSIDERANDO** que a Feira Livre passou por diversas mudanças após ocorrência pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) para adequar a nova ordem vigente.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
Telefax: 79)3431-9701 | [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [juridico@itabaiana.se.gov.br](mailto:juridico@itabaiana.se.gov.br)

p. 1 de 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002682 - 42 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
Procuradoria Geral do Município

**CONSIDERANDO** que a grande maioria da população do município de Itabaiana e demais cidades do Estado de Sergipe estão vacinadas, permitindo que a Feira Livre volte a receber grande quantidade de pessoas.

**CONSIDERANDO** que a Feira de Itabaiana é "viva" e, por sua dinâmica móvel, necessita de mudanças promovidas pelo Poder Público, a fim de adequar o seu espaço físico às exigências legais.

**DECRETA:**

Art. 1º - A criação de Comissão de logística e consulta sobre a nova dinâmica da Feira Livre do Município de Itabaiana, com o objetivo de fomentar a economia local e apresentar melhores condições estruturais para os feirantes e clientes.

Art. 2º – Comissão de logística e consulta tem por finalidade apresentar novo projeto de funcionamento para Feira Livre do município de Itabaiana com incumbências específicas de:

§1º- Promover ressetorização das bancas tendo por base a nova realidade da feira de Itabaiana, pós-covid-19.

§2º- Promover logística de fechamento das ruas subjacentes e definir as rotas viárias alternativas para o trânsito.

§3º- Promover plano de fiscalização da qualidade dos produtos perecíveis comercializados.

Art. 3º – A Comissão de logística e consulta sobre a nova dinâmica da Feira Livre do Município de Itabaiana será composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura, da pecuária e do abastecimento alimentar.

II – 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

III – 1 (um) representante da SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito.

IV – 1 (um) representante da Vigilância Sanitária.

V – 1 (um) representante da Guarda Municipal.

VI- 1 (um) representante da Procuradoria Municipal.

Art. 4º- O plano com a nova logística de funcionamento da Feira Livre será apresentado ao Poder Executivo municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
Telefax: 79)3431-9701 | [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [juridico@itabaiana.se.gov.br](mailto:juridico@itabaiana.se.gov.br)

p.2 de 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

Página 7



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002682 - 42 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único: Com apresentação do Plano, caberá ao Executivo Municipal realizar audiências públicas para apresentação das propostas e edição de novo decreto de organização.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE

  
ADAILTON RESENDE DE SOUZA  
Prefeito

p.3 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
Telefax: 79|3431-9701 | [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [juridico@itabaiana.se.gov.br](mailto:juridico@itabaiana.se.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)